



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI PE Nº 0037/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do Programa Estrada Boa Rural, nos termos da Lei nº 19.379, de 18 de julho de 2025, destinados à Pavimentação de Estradas Rurais no Município de Urussanga/SC, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos da operação de crédito, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a vincular em garantia de pagamento da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas-partes de receitas advindas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, ou de receitas cujas fontes estas venham a substituir.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio de Brida, em Urussanga, 18 de setembro de 2025.

STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI
Prefeita Municipal